PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

DECRETO LEGISLATIVO nº 002, de 15 de Maio de 2019.

APRECIA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA/PI DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR SR. FRANCISCO UBALDO NOGUEIRA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA/PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica de Município.

CONSIDERANDO que para os fins do artigo 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64/1990, a apreciação das contas de Prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores. STF. Plenário. RE 848826/DF, rel. orig. Min. Roberto Barroso, red. p/ o acórdão Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 10/8/2016 (Repercussão Geral) (Informativo de nº 834);

CONSIDERANDO que por força da Constituição os vereadores quem detém o direito de julgar as contas do Chefe do Executivo Municipal, na medida em que representam os cidadãos;

CONSIDERANDO que o parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo;

DECRETA:

Art.1º – Ficam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Nazária/PI, da responsabilidade do Sr. FRANCISCO UBALDO NOGUEIRA, referente ao exercício financeiro de 2010, em conformidade com Acórdão e com Parecer Prévio ambos exarados no TC-E-014026/2011 do TCE/PI, considerando as relevantes irregularidades apontadas pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal da Corte Estadual de Contas.

Art.2º – Este projeto de decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazária, Estado do Piauí, em 15 de Maio de 2019.

CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAÚJO
Presidente da Câmara de Vereadores de Nazária/PI
Creane de Sousa da Silva Araújo

MARCELO RIBEIRO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Nazária/PI
Marcelo Ribeiro de Carvalho

JOSÉ RIBAMAR GOMES
2º Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Nazária/PI
José Ribamar Gomes.

Marinalva de Sousa Vieira
MARINALVA DE SOUSA VIEIRA
Secretária da Câmara de Vereadores de Nazária/PI

Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
www.gilbues.pi.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 21 DE MAIO DE 2019

DECLARA EXTINTO O MANDATO ELETIVO DO PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS - PI

DIMAS ROSA MEDEIROS, Presidente da Câmara de Vereadores de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

CONSIDERANDO que o julgamento do prefeito e vereador obedecerá ao disposto no Decreto-Lei nº 201/67 e na legislação correlata, conforme o artigo 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gilbués;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 em seu art. 6º, inciso III, determina que, se extingue o mandato de prefeito, e assim deve ser declarado pelo presidente da Câmara de Vereadores, quando:

- Incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Gilbués-PI estabelece em seu art. 72, § 1º, que é vedado ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito, desempenhar função de administração em qualquer empresa privada, importando diretamente na perda do mandato,

CONSIDERANDO, ainda, que conforme dados obtidos da Receita Federal do Brasil o Senhor Prefeito Municipal de Gilbués – PI, LEONARDO DE MORAIS MATOS, desempenha função de sócio administrador nas empresas UP MED DO BRASIL LTDA portadora do CNPJ nº 06.256.576/0001-09 e LM M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA portadora do CNPJ nº 19.946.848/0001-36.

CONSIDERANDO que tal violação já foi verificada e apontada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Processo TC/005918/2017.

CONSIDERANDO que aplicando-se o artigo 6º do Decreto-Lei nº 201/67, para a extinção do mandato do prefeito, cabe ao presidente da Câmara apenas declarar sua extinção, ou seja, não cabe ao Edil outra conduta senão a justa certidão.

CONSIDERANDO a clara impossibilidade regida por Lei, de o Senhor Leonardo de Morais Matos exercer concomitantemente o cargo de Prefeito Municipal de Gilbués e as funções de sócio administrador das empresas retro citadas;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Orgânica Municipal e o art. 6º, III do Decreto-Lei 201/67 **determina** ser competência do Presidente da Câmara de Vereadores a extinção do mandato do Prefeito no caso de inserção nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei e a vedação legal de desempenho por parte do Prefeito Municipal da função de administração em qualquer empresa privada;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado a extinção do mandato eletivo do Prefeito Municipal do Município de Gilbués, Estado do Piauí, Sr. Leonardo de Morais Matos, nos termos do art. 72, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Gilbués/PI.

Art. 2º Fica declarado vago o cargo de Prefeito Municipal do Município de Gilbués, que deverá ser ocupado pelo Vice-Prefeito Municipal.

Art. 3º Expeça-se ofício ao Cartório da 35ª Zona Eleitoral, comunicando a extinção do mandato do Prefeito, Leonardo de Morais Matos, bem como cópia dos documentos que embasaram o presente decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Juracy Carvalho, 21 de Maio de 2019.

DIMAS ROSA MEDEIROS
Presidente
Câmara Municipal de Gilbués-PI
Dimas Rosa Medeiros
Presidente